



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guairasp.gov.br](http://www.guairasp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



37  
✓

## **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**OBJETO:** PAGAMENTO TAXA DA UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo.

Trata o presente expediente da regularização do pagamento da taxa de contribuição anual (anuidade) à **UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação)**, referente ao exercício de 2026. A referida contribuição é fundamental para assegurar ao Município o acesso e suporte necessário relacionado as ultimas atualizações em Financiamento Público, Educação Especial e Inclusiva, alfabetização, carreira, regime de colaboração e cooperação, infância, democracia, além de garantir a representatividade da Diretoria Municipal de Educação em fóruns estaduais e nacionais.

Conforme especificado no Plano de Trabalho da Diretoria e considerando a necessidade de atualização técnica da gestão educacional, a demanda justifica-se pela importância da UNDIME no assessoramento direto aos municípios quanto às políticas públicas de educação, programas federais e legislação vigente.

Ressalte-se que a presente despesa fundamenta-se no Artigo 205 da Constituição Federal, que preconiza a colaboração entre os entes e a sociedade para o desenvolvimento da educação, sendo a UNDIME o principal órgão de interlocução dos dirigentes municipais.

## **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A escolha da **UNDIME** justifica-se por sua natureza jurídica e institucional única, sendo a única entidade representativa dos dirigentes municipais de educação em todo o território nacional. Diante da inviabilidade de competição por se tratar de entidade sem fins lucrativos com objeto institucional específico e exclusivo, a contratação ampara-se na **Lei 14.133/2021**, em seu **Art. 74, inciso III, (f)**:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

## **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**



**MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guairasp.gov.br](http://www.guairasp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



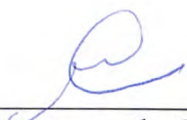
Conforme verificado junto ao setor de contabilidade, há disponibilidade financeira e dotação orçamentária para o pagamento da referida taxa, estando a despesa devidamente prevista no orçamento da Diretoria Municipal de Educação para o presente exercício.

## CONCLUSÃO

Após a análise da natureza da entidade e diante da necessidade institucional de representação e aperfeiçoamento da gestão educacional, considera-se que o presente pagamento está em total concordância com a Lei 14.133/2021 e com os princípios que norteiam a administração pública, especialmente os de eficiência e finalidade.

Encaminham-se os autos para que a autoridade superior, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, possa determinar a formalização da inexigibilidade e o consequente pagamento.

Guairá/SP, 24 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Camila Lourenço de Oliveira  
Diretora de Compras e Licitações